



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2024

DISPENSA nº 011/2024.

PREÂMBULO

Torna-se público que a A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, com sede na Rua do Piquete, nº 140, nesta cidade, CEP 12.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 456/2023 e demais normas aplicáveis.

• RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 11/09/2024 às 12h00min

FIM: Até dia 11/09/2024 às 12h00min

E-MAIL: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br,

LINK DO EDITAL: <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/dispensas>

<https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/HABILITAÇÃO: A PARTIR DAS 12H30MIN DO DIA 11/09/2024.

INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de proposta comercial;
- Anexo III – Declaração Conjunta;

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

1.1. DO OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, BASE E MASTROS”.

1.2. ESPECIFICACAO DOS ITENS:

ITEM	PRODUTO	UNID	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANDEIRA OFICIAL - BRASIL - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2	R\$ 147,67	R\$ 295,33
2	BANDEIRA OFICIAL - ESTADO DE SÃO PAULO - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2	R\$ 147,67	R\$ 295,33
3	BANDEIRA OFICIAL - MUNICIPIO DE PIQUETE/SP - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
4	BASE PARA BANDEIRA: MATERIAL: MADEIRA ACABAMENTO SUPERFICIAL: ENVERNIZADO ALTURA: 2,20 M DIÂMETRO: 30 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM LANÇA CROMADA DESCRITIVO PRÓPRIO: SUPORTE PARA BANDEIRAS, COM 3 MASTROS EM ALUMÍNIO PARA 3 BANDEIRAS, BASE DE MADEIRA ACABAMENTO ENVERNIZADO, COM 3 FUROS.MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 2,20 M, DIÂMETRO DO MASTRO MEDIDAS MÍNIMAS 28 MM., COM LANÇA CROMADA E 02 PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NOS ILHOSES DAS BANDEIRAS	UND	2	R\$ 1.181,67	R\$ 2.363,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.284,00

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

1.2.1. O valor estimado global para a presente aquisição é de R\$ 3.284,00 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA:

2.1. O presente **AVISO DE DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal, e/ou PNCP e/ou imprensa, e os respectivos documentos/proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br e/ou presencialmente na Câmara Municipal, devendo o mesmo protocolar os documentos apresentados.

2.1.1. No caso de apresentação de documentos presencialmente, o fornecedor deverá apresentar os documentos/proposta dentro de envelope lacrado que deverão ser protocolados até o horário previsto no preâmbulo deste aviso, com as seguintes informações:

2.1.1.1. CNPJ;

2.1.1.2. RAZÃO SOCIAL;

2.1.1.3. ENDEREÇO;

2.1.1.4. TELEFONE;

2.1.1.5. E-MAIL.

2.2. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.3. O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços (Anexo III), na forma prevista neste aviso e no termo de referência;

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail e/ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.4.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentação é: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br.

2.4.2. O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Câmara Municipal de Piquete, com endereço na Rua do Piquete, nº 140, Centro, nesta cidade. **Deverá ser realizado protocolo dos documentos**, tendo como destinatário a Câmara Municipal de Piquete/SP.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar/fornecer os serviços/produtos nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. O valor estimado da contratação e de R\$ 3.284,00 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais)

3.2. Conforme termo de referência, para alcançar o valor estimado da contratação, foi utilizado o método estatístico:

(X) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado, conforme artigo 23 da Lei 14.133/21 e artigo, III, da Resolução 456/2023.

3.3. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será:

(X) O MENOR PREÇO GLOBAL.

3.4. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.7. Será desclassificada a proposta que:

3.7.1. Contiver vícios insanáveis;

3.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA, em seu item 15.**

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

4.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.4. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

6.1.9. ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

6.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1. Advertência pela falta do subitem 6.1.12 e 6.1.13 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.11 a 6.1.12;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

6.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

7.3. As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Piquete/SP, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

7.4. **No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:**

7.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, sendo concedido o prazo disposto no item 4.4.

7.4.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.5. As providências dos subitens 7.3.1 a 7.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

7.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.14. Da sessão pública será divulgada Ata no site da Câmara e enviada aos licitantes.

7.15. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.16. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

7.17. Vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, os Anexos I ao IV.

7.18. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação.

7.19. Para a formalização da Contratação será emitida o Termo de Contrato e/ou nota de Empenho e/ou documento que venha a substituir.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Piquete/SP, 05 de Setembro de 2024.

<p>_____ José Luiz de Faria Junior Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP</p>	<p>_____ Rodrigo dos Santos Evaristo Macedo Agente de Contratação</p>
---	---

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa nº 011/2024.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1.1. DO OBJETO: “AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, BASE E MASTROS”

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	PRODUTO	UNID	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANDEIRA OFICIAL - BRASIL - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2	R\$ 147,67	R\$ 295,33
2	BANDEIRA OFICIAL - ESTADO DE SÃO PAULO - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2	R\$ 147,67	R\$ 295,33
3	BANDEIRA OFICIAL - MUNICIPIO DE PIQUETE/SP - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
4	BASE PARA BANDEIRA: MATERIAL: MADEIRA ACABAMENTO SUPERFICIAL: ENVERNIZADO ALTURA: 2,20 M DIÂMETRO: 30 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM LANÇA CROMADA DESCRITIVO PRÓPRIO: SUPORTE PARA BANDEIRAS, COM 3 MASTROS EM ALUMÍNIO PARA 3 BANDEIRAS , BASE DE MADEIRA ACABAMENTO ENVERNIZADO, COM 3 FUROS.MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 2,20 M, DIÂMETRO DO MASTRO MEDIDAS MÍNIMAS 28 MM., COM LANÇA CROMADA E 02 PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NOS ILHOS DAS BANDEIRAS	UND	2	R\$ 1.181,67	R\$ 2.363,33
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.284,00

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- O início da vigência da presente aquisição está previsto para o mês de Agosto/2024;
- A duração da vigência será: até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa aquisição de novas bandeiras é motivada por diversos fatores e visa fortalecer a identidade nacional, promover o respeito às instituições governamentais e comunicar informações importantes à população.

A bandeira é vista como símbolo que representa a identidade de um país, estado e município. Ao exibir a bandeira neste legislativo, reforça-se a presença e a autoridade do governo central e/ou local.

As bandeiras servem como símbolos visuais de identificação e reconhecimento. Ao hastear uma bandeira em uma repartição pública, ela se torna facilmente identificável como parte do governo ou de uma instituição específica. Como representativa da nação ou a instituição à qual a repartição pública está ligada, a bandeira é um símbolo de unidade e pertencimento a uma comunidade maior.

Uma bandeira pode ainda ser vista como uma representação de um gesto de respeito e honra às instituições, valores e tradições por ela representados.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

É uma maneira de mostrar apreço pelo país ou pela organização que ela simboliza e vai de encontro à valorização do Legislativo como instituição.

A exibição da bandeira em locais públicos serve como um ícone habitual da identidade nacional, o que é particularmente importante em órgãos públicos, onde as ações e decisões do governo devem ocorrer. Sua presença em repartições públicas simboliza o respeito às leis, valores e princípios do país.

Por fim, a presença da bandeira em repartições públicas ajuda a reforçar a autoridade do governo e a legitimidade de suas ações perante os cidadãos.

Para os servidores, a presença da bandeira pode criar um senso de orgulho e pertencimento, uma vez que simboliza a integração desses profissionais em uma instituição que representa valores, ideais e objetivos comuns.

Por ser associada à identidade da instituição, ao se hastear uma bandeira no ambiente de trabalho, é possível criar uma conexão visual e simbólica entre os colaboradores e os propósitos da organização. Age como reforço dos objetivos e missões compartilhados da instituição, ao mesmo tempo de valorização, respeito e comprometimento dos funcionários para com as instituições e os valores que elas representam, o que pode os inspirar a colaborar mais efetivamente em direção a metas comuns, em direção a um ambiente de trabalho coeso.

No geral, o uso de bandeiras em órgãos públicos pode ser uma estratégia simbólica eficaz para criar um ambiente de trabalho positivo, promover valores compartilhados e estimular um senso de pertencimento e colaboração entre os funcionários.

As bandeiras, bases e mastros são necessários para suprir a demanda da Câmara Municipal de Piquete/SP, bem como para serem utilizados em eventos, sessões solenes e como composição fixa no Plenário deste Legislativo, como ato de respeito e honra ao Município, ao Estado e à Nação.

Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas.

Justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

- Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina da unidade, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;
- Procurou-se lidar com um único fornecedor diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

Destaca-se que a realização do processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder a aquisição de novas bandeiras, justificando-se o interesse público em suprir as necessidades dos servidores.

Sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

Assim, a presente contratação objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de forma que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos reduzidos e contribuindo para com a diminuição dos gastos governamentais.

- A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

4.1. Os produtos objeto do presente termo deverão ter início no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

4.1.1. Os produtos objeto do presente termo de referência será recebido em remessa unica, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

4.1.3. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

4.1.4. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.

4.1.5. Se após 5 (cinco) dias da homologação da contratação a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato por meio do e-mail compras@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

5. Obrigações da CONTRATADA:

5.1. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

5.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.4.1. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

6.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.4. Possibilidade de subcontratação:
(x) Não.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

- 7.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.
- 7.5.** A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: conforme calendário de eventos da Câmara Municipal:
- 7.5.1.** Os produtos objeto do presente termo de referência será recebido em remessas parceladas, com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.6.** A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer: Conforme previsão citada acima no item 7.5.1.
- 7.7.** A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP, 12.620-000.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1.** A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Carlos Alberto de Moura.
- 8.2.** Em razão da natureza do objeto a fiscalização:(X) será exercida pelo próprio gestor.
- 8.3.** O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.6.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.15.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

8.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, —a, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, da Resolução nº 98/2023.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2(dois) dias .

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos** contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.

9.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

9.9. O faturamento será realizado: (X) Mensalmente, de acordo com os produtos entregues e apresentação da nota fiscal.

9.10. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.

9.11. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

9.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

9.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

- 9.18.** Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.
- 9.19.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 9.20.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
- 9.21.** O reajuste do contrato terá como referência: (X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 9.22.** O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de:
- (X) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);
- 10.2.** Será considerada vencedora a proposta contendo:
- (X) O menor preço global.
- 10.3.** Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO são os constantes no item 15 deste Termo de Referência
- 10.4.** A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
- 10.5.** Será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)
- 10.6.** Após escoado o prazo indicado no item anterior será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

11. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

- 11.1.** O valor estimado da contratação perfaz a monta de **R\$ 3.284,00 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**
- 11.2.** O valor da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:
- (X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses, conforme artigo 23, da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.** Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:
- (X) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- 11.4.** Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;
- 11.5.** Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.
- 11.6.** Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. “Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

11.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada com interessados. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada encontra-se dentro do praticado no mercado.

11.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12. A INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

7 – 01.031.7005.2039.3.3.90.30.00 – material de consumo;

AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS

23 – 01.031.7005.1015.4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação será formalizada por:

() Termo de contrato.

(**X**) **Nota de empenho** (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

e 337-O do Código Penal.

14.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.4. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normalna unidade administrativa.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Avisolegalmente estabelecidas.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**(CNPJ)**

15.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

15.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.12.5. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.12.6. Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos **tributos Fazenda Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

licitacao@camarapiquete.sp.gov.br

compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

15.13. Qualificação Econômico-Financeira

15.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto neste **Termo de Referência**.

16.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

16.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

16.6. O presente Termo de Referência esta em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 011/2024

Dispensa nº 011/2024

OBJETO:

A empresa....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Piquete/SP, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, produtos conforme abaixo discriminados; concordando que os produtos serão entregues conforme determina o Aviso de Dispensa e Anexos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone / Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	PRODUTO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANDEIRA OFICIAL - BRASIL - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2			
2	BANDEIRA OFICIAL - ESTADO DE SÃO PAULO - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2			
3	BANDEIRA OFICIAL - MUNICIPIO DE PIQUETE/SP - MEDIDA MINIMA: 1,10 X 1,60	UND	2			
4	BASE PARA BANDEIRA: MATERIAL: MADEIRA ACABAMENTO SUPERFICIAL: ENVERNIZADO ALTURA: 2,20 M DIÂMETRO: 30 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM LANÇA CROMADA DESCRITIVO PRÓPRIO: SUPORTE PARA BANDEIRAS, COM 3 MASTROS EM ALUMÍNIO PARA 3 BANDEIRAS , BASE DE MADEIRA ACABAMENTO ENVERNIZADO, COM 3 FUROS.MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA 2,20 M, DIÂMETRO DO MASTRO MEDIDAS MÍNIMAS 28 MM., COM LANÇA CROMADA E 02 PRESILHAS PARA FIXAÇÃO NOS ILHOSES DAS BANDEIRAS	UND	2			
VALOR TOTAL						

Valor total da Proposta:

- A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência.

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br
licitacao@camarapiquete.sp.gov.br
compras@camarapiquete.sp.gov.br



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

- A validade desta proposta é de 60 dias.
- *Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.*

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

Piquete/SP, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG/Cargo:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2024 - DISPENSA nº 011/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizado na _____, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de participação na Dispensa nº 011/2024, promovida pela Câmara Municipal de Piquete/SP, **DECLARA** sob as penas da Lei:

- I) **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) **DECLARA** o enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, conforme certidão da junta comercial em anexo;
- III) **DECLARA** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV) **DECLARA** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V) **DECLARA** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI) **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- VII) **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME - CPF

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br
licitacao@camarapiquete.sp.gov.br
compras@camarapiquete.sp.gov.br